



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE MORUNGABA
CONCURSO PÚBLICO 01/2022**

AVANÇASP

PROCURADOR JURÍDICO I

PROVA DISCURSIVA (PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL)

- ENUNCIADO (20 pontos)

O Ministério Público do Estado de Beta propõe ação civil pública em face do Município Alfa e do Estado Beta, com pedido de tutela provisória de urgência.

Alega que teria sido exponencial o aumento de casos de furtos e roubos no território do Município Alfa, sem que tenham se revelado medidas hábeis ao seu enfrentamento.

Argumenta que o Município Alfa fez publicar Decreto de Utilidade Pública para determinado imóvel, visando afetá-lo à instalação de uma Delegacia de Polícia, tendo efetivamente o desapropriado, com já integração do bem ao patrimônio municipal.

Sustenta que, porém, ao invés de manter a afetação e a utilidade inicialmente pretendidas, através de processo administrativo específico o Município teria compreendido pela modificação da utilidade do imóvel, vindo a afetá-lo, afinal, a uma unidade básica de saúde, efetivamente em operação.

O fato supracitado, aliado à ausência de políticas públicas efetivas, atrairia, na compreensão do Ministério Público Estadual, a responsabilidade civil dos entes integrantes do polo passivo.

Sob tal premissa, o Requerente postula pela condenação solidária do Município Alfa e do Estado Beta à reparação dos prejuízos dos indivíduos que provarem ter sido furtados ou roubados no território municipal nos últimos 5 (cinco) anos e nos períodos subsequentes, até que aperfeiçoados em ao menos 50% os índices de tais ilícitos em âmbito municipal. Pugna a que a apuração dos indivíduos e seus respectivos prejuízos se dê em regular liquidação da sentença coletiva. Postula a que tal tutela seja antecipada, em virtude da urgência de que os cidadãos possam lograr ressarcimento em virtude da inviabilidade de que a sua subsistência aguarde o trânsito em julgado da sentença condenatória.

No mérito, além da condenação suscetível à execução individual que reclama, pugna seja o Município Alfa e o Estado Beta condenados, cada qual, à compensação por danos morais coletivos em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), cujo produto financeiro seja vinculado, por ordem judicial, à promoção de políticas públicas no território do Município e afeitas à segurança pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE MORUNGABA
CONCURSO PÚBLICO 01/2022**

AVANÇASP

O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Alfa, recebendo a petição inicial, deliberou pelo diferimento da análise da tutela de urgência para o momento posterior ao exercício do contraditório pelos Réus, para que também sobre o pedido liminar possam estes se manifestar.

Na condição de procurador jurídico do Município Alfa, adote a medida processual cabível visando assegurar a defesa dos interesses do Município, datando a Peça Prático-Profissional adequada com o último dia do prazo processual legalmente previsto, considerando-se, para este fim, que as citações regulares do Município e do Estado e as juntadas dos respectivos mandados citatórios aos autos se deram em 23 de janeiro de 2023, uma segunda-feira. Desconsidere, no cômputo do prazo, quaisquer feriados ou recessos.

GABARITO

1) PEÇA (2,5 PONTOS): A peça processual cabível é a Contestação (2,25 pontos), com fundamento legal nos arts. 335 e ss. do CPC (0,25 ponto).¹

2) ENDEREÇAMENTO (1,0 PONTO): Deverá ser endereçada à 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Alfa (1,0 ponto).

3) QUALIFICAÇÃO (1,0 PONTO): As partes deverão ser qualificadas, de modo que a contestação é apresentada pelo Município Alfa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº (...), com endereço (...) (0,5 ponto), em face do Requerente Ministério Público do Estado de Beta (0,5 ponto).

4) FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

4.1.) DO DESCABIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA (3,25 PONTOS): A tutela provisória de urgência é descabida, por ausência de probabilidade do direito e perigo na demora (1,75 ponto), além de que esvazia a tutela condenatória final, atraindo o perigo inverso quanto à eventual reversão da medida quando da cognição exauriente (1,25 ponto), conforme artigos 300, *caput* e § 3º, do CPC, e 1º, *caput* e § 3º, da Lei Federal n.º 8.437/1992 (0,25 ponto pela menção a qualquer fundamento legal cabível);

4.2.) DA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO (9,25 PONTOS), sendo suscetíveis de pontuação os seguintes argumentos:

¹ O equívoco na eleição da peça processual cabível culmina na atribuição de nota 0,0 (zero), conforme regramento editalício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE MORUNGABA
CONCURSO PÚBLICO 01/2022**

AVANÇASP

(i). É válida a decisão administrativa que altera a destinação de um imóvel desapropriado à luz do interesse público incidente, uma vez que é dado ao Poder Público revisar as próprias decisões (Súmula n.º 473, STF), além de que, de fato, a segurança pública perfaz competência precípua doutros entes federados que não o Município (artigo 144, da Constituição Federal), de modo que a tredestinação do imóvel expropriado é lícita (artigo 5º, “d” e “g”, do Decreto-Lei n.º 3.365/1941) e, então, nenhum dever indenizatório atrai (neste sentido, STJ: ArInt nos EDv nos EREsp 1.421.618/RJ, EDcl nos EDcl no REsp n.º 841.399/SP e REsp n.º 814.570/SP) **(2,75 pontos e mais 0,25 para qualquer fundamento legal ou jurisprudencial mencionado);**

(ii). Ainda que a responsabilidade civil estatal seja objetiva, tal fato não elide a necessidade de que haja efetivo nexo causal entre determinado dano e uma conduta do Poder Público ou omissão específica e ilícita diante dos contornos do caso concreto, de modo que não há fundamento bastante para a responsabilidade civil do Município, inexistindo omissão ilícita a si atribuível que tenha específico nexo causal com os ilícitos cometidos em seu território e os danos subjacentes **(3,5 pontos)**, conforme artigos 37, § 6º, da Constituição Federal, 43, 186 e 927, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro **(0,25 ponto pela menção a qualquer fundamento legal cabível);**

(iii). *subsidiariamente*: devem ser impugnados o valor pretendido para a compensação por danos morais diante de sua desproporção e a pretensão de vinculação específica do valor proveniente de eventual condenação **(1,25 ponto)**, por ordem do juízo, uma vez que sua destinação deve ser o específico Fundo de Direitos Difusos com gestão própria **(1,0 ponto)**, conforme artigos 944 do Código Civil Brasileiro e 13 da Lei Federal n.º 7.347/1985 **(0,25 ponto pela menção a qualquer fundamento legal cabível);**

5) DOS PEDIDOS/CONCLUSÃO (2,0 PONTOS):

5.1. Em âmbito de cognição sumária, deve ser pleiteado o indeferimento da tutela provisória de urgência, por ausência de seus pressupostos legais **(0,5 ponto);**

5.2. No mérito, a improcedência da ação, diante dos fundamentos jurídicos supra expostos, com a impugnação, por eventualidade, do valor pretendido à compensação por danos morais **(0,5 ponto);**

5.3. Tempestividade: atentando-se ao prazo em dobro aplicável à Fazenda Pública, em dias úteis e sob as diretrizes do enunciado a contestação deve estar datada de 06 de março de 2023 **(1,0 ponto).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE MORUNGABA
CONCURSO PÚBLICO 01/2022**



6) ORGANIZAÇÃO DA PEÇA (1,0 PONTO): Organização da peça, com adequada ordem de identificação do endereçamento, qualificação, fatos, direito e pedidos, com sinalização do local, data, espaço para assinatura e número de inscrição na OAB (sem identificação do subscritor) (1,0 ponto).